



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 841 -

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS TURMAS DE PRÉ-ESCOLAR, CRIADOS PELA MUNICIPALIDADE, NA ZONA RURAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Ficam regularizadas as Turmas de Pré-Escolar criadas pela Municipalidade, na Zona Rural, conforme abaixo discriminadas:

- Ol Turma de Pré-Escolar Municipal, denominada "Soldadinho de Chumbo", funcionando na Escola Municipal "Olindo de Melo Garcia" ;
- Ol Turma de Pré-Escolar Municipal, denominada "Dedo Verde" funcionando na Escola Municipal "Dr. Abraão Osta" ;
- Ol Turma de Pré-Escolar Municipal, denominada " Pingo ' D'Água", funcionando na Escola Municipal "Santa Catarina" ;
- Ol Turma de Pré-Escolar Municipal, denominada "Pedacinho' do Céu", funcionando na Escola Municipal localizada no Macuquinho ;
- Ol Turma de Pré-Escolar Municipal, denominada "Peixinho ' Dourado", funcionando na Escola Municipal "Francisco Borges da Silva" ;
- Ol Turma de Pré-Escolar Municipal, denominada "Reino da Alegria", funcionando na Escola Municipal "Jones Cordeiro" ;
- Ol Turma de Pré-Escolar Municipal, denominada "Sementinha" funcionando na Escola Municipal "Andorinhas" ;
- Ol Turma de Pré-Escolar Municipal, denominada "As Bosboletas", funcionando na Escola Municipal "Amélia Paiva Almeida" ;

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei ' em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas
- Prefeito Municipal -

Mirai (MG), 01 de Junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria